

CONTRATO Nº 6620/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH J
SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: J Sobral Serviços Administrativos Ltda

CNPJ: 40.147.908/0001-47

TOMBO 6620-21 / HMI

VISTO 

DATA 06 / 05 / 2021

Do Objeto:

prestação de serviço de Superintendência.

Unidade:

Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090;

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal

Vigência:

01/01/2021 e 01/01/2022

**CONTRATO Nº 6620/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH J
SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **José Geraldo Gonçalves De Brito**, Presidente, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Ferreira Santos, nº. 209, Federação, Salvador, Bahia, RG 787.269 SSP/BA, CPF 084.582.515-15, doravante denominado **Contratante**, e **J Sobral Serviços Administrativos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.147.908/0001-47, com sede à R. Doutor José Peroba, nº 297, Sala 1702, Edif. Atlanta Empresarial, Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-235, representado neste ato pela(o) **Srº Joel Sobral de Andrade**, inscrito no CPF nº 821.110.735-04, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 6620/2021-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O Contratante se figura gestor de unidades de saúde e necessita do presente objeto contratual, com vistas à atender o presente objeto contratual visto que a Unidade necessita da prestação de serviço de Superintendência para aplicar e gerir os recursos financeiros existentes nas contas correntes do Instituto; autorizar as despesas a serem incorridas no referido contrato; autorizar o pagamento de contas; assinar e endossar cheques ou equivalentes para movimentação das contas vinculadas à Unidade; representar o Instituto em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais; contratar e dispensar empregados, de acordo com a legislação trabalhista; assinar contratos, onerosos ou não, que gerem despesas ou receitas; aprovar a contratação de serviços e de pessoal e a celebração de convênios e contratos em geral; outorgar poderes a terceiros para atuar em nome do instituto em atividades de interesse da associação; gerenciar as Diretorias Médica, Administrativa, Regionais e Jurídica.

- I)** O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

**CONTRATO Nº 6620/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH J
SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

§2º A presente contratação se efetuou por inexigibilidade, conforme disposto no §3º, Art. 3º do regulamento do CONTRATANTE;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de Superintendência** para assistir à **Hospital Materno Infantil - HMI**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre **01/01/2021 e 01/01/2022**, admitindo-se a prorrogação à critério das partes.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O **Contratado** deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

§2º O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa

Handwritten signature
Rafael de Mattos
Advogado Jurídico
OAB/PA: 48.267
Instituto de Gestão e Humanização
IGH J

**CONTRATO Nº 6620/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH J
SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

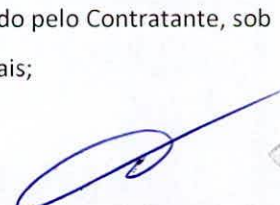
- §3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- §9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

**CONTRATO Nº 6620/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH J
SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- b) Os serviços objeto do presente contrato serão realizados pelo Contratado, sob sua exclusiva responsabilidade, de forma a atender as necessidades do Contratante, em conformidade com o presente contrato;
- c) Os serviços serão prestados pelo Contratado, na sede ou em qualquer unidade do Contratante, ou caso seja possível em razão da modalidade dos serviços contratados, de forma remota na sede da Contratada;
- d) O contratado declara que é habilitado para a execução dos serviços elencados na cláusula segunda, mantendo os padrões de qualidade do Contratante;
- e) O Contratado se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da Contratante, mesmo após a conclusão dos serviços, ou do término da relação contratual;
- f) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à Contratante ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo Contratado, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela Contratante, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins;
- g) Respeitar e cumprir as determinações e instruções do Contratante, relativas a qualidade e ao bom andamento dos serviços, bem como quanto a interrupção de qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas em lei;
- h) Refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, durante a vigência desde contrato, sem que isso represente custo qualquer adicional;
- i) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- j) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- k) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;


Parecer do Médico
Genérico Jurado
01/04/2021 - 48.262
Instituto de
Gestão e Humanização

**CONTRATO Nº 6620/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH J
SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

- l) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- n) O Contratado é o único responsável pela segurança das suas operações e atividades, assumindo e concordando que a observância a quaisquer determinações do Contratantes, referentes a segurança, não o desobrigará da sua exclusiva responsabilidade a esse título;
- o) O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado.
- p) Sem prejuízo das disposições anteriores o Contratado declara ter lido todas as responsabilidades perante este contrato, declara encontrar-se em pleno exercício de suas faculdades intelectuais, declaram ainda ter analisado atentamente todas as disposições contratuais e optaram livremente pela escolha da modalidade de contratação de prestação de serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

Assinado digitalmente por
Patricia Mattos
Advogada Jurídica
OAB/BA: 48.262
Instituto de Gestão e Humanização

**CONTRATO Nº 6620/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH J
SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

- d) Arcar com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem na hipótese do contratado ter que comparecer às unidades da Contratante diversas de sua sede, desde que autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

Assinatura
Rafaela de Mattos
Coordenadora Jurídica
IGH J
CNPJ nº 16.048.488/0001-68
Insc. Est. nº 15.111.111-11

**CONTRATO Nº 6620/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH J
SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

[Handwritten signature]
Rafael de Mattos
Diretor Jurídico
06/09/2021 14:26:21

**CONTRATO Nº 6620/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH J
SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

- §1º** O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º** o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º** Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

- §1º** As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- §2º** A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por

**CONTRATO Nº 6620/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH J
SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

- §3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação,

**CONTRATO Nº 6620/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH J
SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

Handwritten signature
Rafaela de Mattos
Gerente Jurídica
IGH J
Sobral Serviços Administrativos Ltda

**CONTRATO Nº 6620/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH J
SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- §1º A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.
- §2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

Rafael de Mattos
Diretor Jurídico
IGH J
Sobral Serviços Administrativos Ltda

**CONTRATO Nº 6620/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH J
SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 01 de janeiro de 2021


José Geraldo Gonçalves De Brito

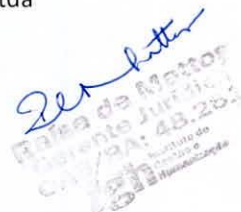
Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante


Sr. Joel Sobral de Andrade

J Sobral Serviços Administrativos Ltda

Contratada


Handwritten signature: *Joel Sobral de Andrade*
Stamp: **Boleto de Pagamento**
Número: 48.234
Instituto de Gestão e Humanização



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Salvador, 01 de janeiro de 2021.

Ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Ref. Proposta de Prestação de Serviço;

Prezado(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para enviar a proposta que se segue, referente à Serviço de Superintendencia para a unidade IGH/HMI, nos termos abaixo:

SERVIÇO/OBJETO	VALOR MENSAL
Serviço de Superintendencia	R\$ 15.000,00

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



JOEL SOBRAL DE ANDRADE
Representante Legal



Secretaria de
Estado da
Saúde



Ofício IGH/HMI Nº 176/2020

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: J SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 40.147.908/0001-47

E-mail do representante: joelsobral@gmail.com

Modalidade de contratação: INEXIGIBILIDADE

Início: 01/01/2021

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) Bruto mensal.

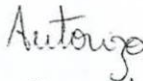
À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERINTENDÊNCIA**, para assistir ao **Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI**.

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI/IGH


Rita de Cássia Leal
Diretora Regional Goiás
IGH

5620

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
J SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

JOEL SOBRAL DE ANDRADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 821.110.735-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 0177368065, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA DO CANARIO, S/N, COND ALBATROZ, LOTE 50, JAUÁ (ABRANTES), CAMACARI, BA, CEP 42828528, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial J SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e nome fantasia SOBRAL & SOBRAL SOLUCOES EM ASSESSORIA E GESTAO.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA DOUTOR JOSÉ PEROBA, 297, ATLANTA EMPRESARIAL, SALA 1703, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41.770-235.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto social:

PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81000001420684

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98026515 em 17/12/2020
Protocolo 202746437 de 17/12/2020

Nome da empresa J SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA NIRE 29204840877

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 338250400684645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCER

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01533817529-NEOMAR NASCIMENTO DE DEUS

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
J SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

JOEL SOBRAL DE ANDRADE, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOEL SOBRAL DE ANDRADE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Req: 81000001420684

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98026515 em 17/12/2020

Protocolo 202746437 de 17/12/2020

Nome da empresa J SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA NIRE 29204840877

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 338250400684645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01533617529-NEOMAR NASCIMENTO DE DEUS

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
J SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

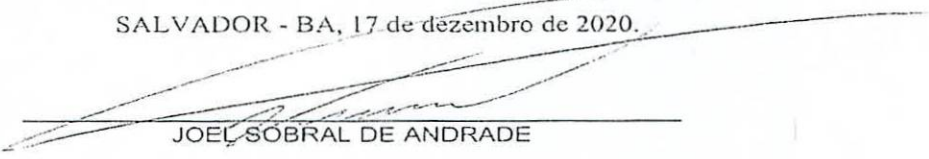
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR - BA, 17 de dezembro de 2020.


JOEL SOBRAL DE ANDRADE



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
PROTOCOLO	202746437 - 17/12/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

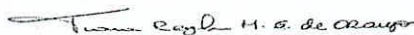
NIRE 29204840877
CNPJ 40.147.908/0001-47
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204840877 DE 17/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 17/12/2020

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98026515

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01533817529 - NEOMAR NASCIMENTO DE DEUS



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98026515 em 17/12/2020

Protocolo 202746437 de 17/12/2020

Nome da empresa J SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA NIRE 29204840877

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 338250400684645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES		CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF		CPF		DATA NASCIMENTO	
JOEL ROBAL DE ANDRADE		715610410 SSP BA		921.113.735-04		23/11/1980	
FILIAÇÃO		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
ELIEU ROBAL DE ANDRADE		E		E		E	
EVANILDA ROBAL DE ANDRADE		E		E		E	
Nº REGISTRO		VALIDADE		HABILITAÇÃO			
911-161075		01/01/2020		01/01/1999			
OBSERVAÇÕES							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		DATA EMISSÃO					
SALVADOR, BA		24/07/2020					
ASSINADO DIGITALMENTE							
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO							
BAHIA							

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.147.908/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J SOBRAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOBRAL & SOBRAL SOLUCOES EM ASSESSORIA E GESTAO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOUTOR JOSE PEROBA	NÚMERO 297	COMPLEMENTO ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1703
------------------------------------	---------------	--

CEP 41.770-235	BAIRRO/DISTRITO STIEP	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOELSOBRAL@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9186-2674
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/12/2020 às 06:19:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Salvador, 01 de janeiro de 2021.

Ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Ref. Proposta de Prestação de Serviço;

Prezado(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para enviar a proposta que se segue, referente à Serviço de Superintendencia para a unidade IGH/HMI, nos termos abaixo:

SERVIÇO/OBJETO	VALOR MENSAL
Serviço de Superintendencia	R\$ 15.000,00

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOEL SOBRAL DE ANDRADE
Representante Legal



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210369309

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.147.908/0001-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: J SOBRAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

NOME FANTASIA: SOBRAL & SOBRAL SOLUCOES EM ASSESSORIA E GESTAO

CGA: 776.679/001-36

CNPJ: 40.147.908/0001-47

ENDEREÇO: Rua Doutor José Peroba, 297, ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1703 - STIEP

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	17/12/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2014738 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 17/12/2020

DATA DE IMPRESSÃO: 18/12/2020

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 9DC0E471307853F7635D2F4DA2383F6C

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J SOBRAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 40.147.908/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:24 do dia 22/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2021.

Código de controle da certidão: 39D3.D712.0F2C.0C6E
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 776.679/001-36
CNPJ: 40.147.908/0001-47

Contribuinte: J SOBRAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Endereço: Rua Doutor José Peroba, Nº 297
ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1703
STIEP
41.770-235

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:54:41 horas do dia 22/01/2021.
Válida até dia 22/04/2021.

Código de controle da certidão: **6DB2.B74D.C3F0.1DA7.18A7.B980.09E2.11E7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J SOBRAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.147.908/0001-47
Certidão nº: 2543424/2021
Expedição: 22/01/2021, às 16:00:10
Validade: 20/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J SOBRAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.147.908/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.147.908/0001-47

Razão Social: SOBRAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA 297 A EMP SL 1703 / STIEP / SALVADOR / BA
/ 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2021 a 25/02/2021

Certificação Número: 2021012705395658111293

Informação obtida em 27/01/2021 06:45:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato Hospital Materno Infantil – HMI, Contrato de Gestão nº 131/2012, vem, por meio deste ato, apresentar **justificativa** à contratação da empresa **J SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo

de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93. (grifos nossos).

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços médicos, jurídicos, contábeis, de consultoria e de softwares de gestão.

Destarte, a capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

"(...)É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)."

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço *"quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante"*.

Assevera ainda o aludido professor:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do

interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança.” (grifo nosso).

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em apreço, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa **J SOBRAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

Goiânia/GO, 01 de janeiro de 2021.


Sr. Jose Geraldo Gonçalves De Urlio
Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Contratante.

NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, e ainda devido ao fato da empresa ter sido registrada a menos de 30 para que os órgãos fiscais emitissem as devidas certidões, diante deste fato, concede a PJ um prazo de 30 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.


Instituto de Gestão e Humanização